LEI 3.913, DE 19 DE MAIO DE 2014

Concede o reajuste de vencimentos e salários dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e dá outras providências.

O Povo do Município de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no percentual de 6,2% (seis inteiros e dois décimos por cento) incidentes sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais, efetivos, contratados e comissionados, vigentes em 31 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. O Executivo Municipal fica autorizado a efetivar o reajuste concedido no caput deste artigo a partir de 1º de março de 2014.

Art. 2º. O reajuste de que trata o artigo anterior não se aplica aos servidores, efetivos e contratados, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 19 de maio de 2014.

Rosângela Mendes Alves
Prefeita Municipal